

PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2014

SÚMULA. DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 3 DE JULHO DE 2012.


A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º: O artigo 1º da Lei Complementar nº 035, de 03 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Engenheiro Beltrão, autorizado a realizar permissão de uso com encargos à empresa FP FACÇÃO PRODUTIVA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.551.469/0001-32, do imóvel constituído pelas datas de terras nºs 1, 2, 18 e 19-A, do perímetro urbano da cidade de Engenheiro Beltrão, com área de 846,00 metros quadrados, contendo um armazém em alvenaria medindo 632,80 metros quadrados, pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses.”

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2014. Paço Municipal Sidnei Polato, 09 de Setembro de


Elias de Lima

Prefeito Municipal